



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 005/2023 - PE, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENS AIS, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 07 de março de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva do CPSMAR

ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:05508922652

Assinado de forma digital por
ANDRESA ROCHA CROSARA
DOMINGOS:05508922652
Dados: 2023.03.07 15:17:15 -03'00'

Ciente:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



CONTRATO N°: 20237047

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE, COM A EMPRESA: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, **Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M. FALCÃO**, Secretária Executiva, inscrita no CPF n.º: 851.710.774-87, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, Cj. 51, Sala1, Jardim Paulistano – São Paulo - SP, CEP: 01451-914, inscrita no CNPJ/MF com o nº 02.959.392/0001-46, neste ato representada por **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, inscrita sob o CPF nº 055.089.226-52, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico n.º **005/2023 - CPSMAR**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da **CONTRATADA** constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE**, parte integrante deste processo, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - A prestação do serviço será feito apenas de forma mensal, conforme solicitação do setor competente, devendo ser prestado conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o valor global de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, sendo a taxa de administração no percentual de **0,00% (zero percentual)**.

Nº	Descrição	Qde. Consórcio	Qde. Poli	Qde. CEO	Quant. Total Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário /Recarga	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartões de Vale Alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos profissionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE.	14	76	35	125	1500	R\$ 15,00 (por pessoa) R\$ 330,00 (mensal)	R\$ 41.250,00 (mensal)
Taxa de Administração							0,00%	0,00
Valor Total (para 12 meses)								R\$ 495.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal

(CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
CONSÓRCIO	0101.10.302.0403.2.001	3.3.90.46.00
POLICLÍNICA	0101.10.302.0403.2.002	
CEO	0101.10.302.0403.2.003	

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, por 12 (doze) meses, iniciando com a sua assinatura, e findando em **07 de março de 2024** do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;
- 9.1.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do CPSMAR ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;
- 9.1.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;
- 9.1.4. Realizar o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias após a inclusão do crédito alimentação, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela contratada;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Fornecer ao CPSMAR, os créditos solicitados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;
- 10.1.2. Fornecer ao CPSMAR, os cartões solicitados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;
- 10.1.3. Atender às observações e reclamações da fiscalização do CPSMAR, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante;
- 10.1.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;
- 10.1.5. Manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;
- 10.1.6. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela contratante, concernente a execução do contrato;
- 10.1.7. Fornecer ao CPSMAR, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;



10.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;

10.1.9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do CPSMAR, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

10.1.10. A contratada deverá disponibilizar:

- a) Central de atendimento 24 horas/dia aos usuários;
- b) Consulta de saldo de créditos, mediante o uso do n°. do cartão e senha, por meio de telefone e (ou) internet e emissão de "comprovante de saldo", quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
- c) Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário por telefone e (ou) internet, mediante a utilização de senha;
- d) Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra "c" deste item, por telefone e (ou) internet, com a utilização de senha;
- e) Cartão nominal, com tarja magnética, personalizado, utilizável por meio de senha eletrônica numérica e aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

10.1.11. A Contratada deverá ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.



11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

12.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

17.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

18.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas

Fls 549
CPSMAR
[Signature]

administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Aracati/CE.

19.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 07 de março de 2023.

[Signature]

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva
CONTRATANTE

ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:055089
22652

Assinado de forma digital por
ANDRESA ROCHA CROSARA
DOMINGOS:05508922652
Dados: 2023.03.07 15:18:39
-03'00'

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Sra. ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Francilene Bezerra do Alho*

02. *Luciana Rê-Quing da Silva*